



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
CGC: 87.613.402/0001-40 - AVENIDA AMÉRICA, 845 - CEP: 99760-000
FONE-FAX: 054 528 1170 - 1166
E-Mail: pref.ltatiba@via-rs.net
Site: portalpublico.com.br/pmitatibadosul

LEI MUNICIPAL Nº 1593/02, De 30 De Dezembro De 2002.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio de mútua colaboração com a Associação Comunitária Hospitalar de Aratiba, e dá outras providências.

WOLMIR ÂNGELO DALL`AGNOL, Prefeito Municipal de Itatiba do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio de mútua colaboração com a Associação Comunitária Hospitalar de Aratiba - ACHA, objetivando a realização de plantão médico 24 horas, e atendimento de especialidades médicas para o população do Município, mediante repasse de recursos financeiros.

Parágrafo Primeiro: Para a realização de plantão médico 24 horas junto a Associação Comunitária Hospitalar de Aratiba - ACHA, o Município efetuará o repasse de R\$ 1.000,00 mensais;

Parágrafo Segundo: Para a atendimento de especialidades médicas junto a Associação Comunitária Hospitalar de Aratiba - ACHA, o Município efetuará o pagamento em suplementação das AIH's, de acordo com os procedimentos, como sendo:

I - Clínica geral, AIH mais suplementação de 30% da tabela SUS;

II - Internação de longa permanência, AIH mais suplementação de 50% da tabela SUS;

III - Intervenções cirúrgicas eletivas e de urgência, AIH mais suplementação de 200% da tabela SUS para o profissional médico e de 70% da tabela SUS para a ACHA;

IV - exames laboratoriais, 100% da tabela SUS;

V - Raio X 100% da tabela SUS;

VI- Ecografia 300% da tabela SUS;

VII - Consultas médicas especializadas, o valor de R\$32,00 por consulta;

VIII- atendimentos ambulatoriais estão incluídos no plantão;

IX- Eletrocardiograma;

X- Internações 48 horas;

Parágrafo Terceiro: É parte integrante cópia da tabela SUS.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

33.90.39.12.00.00 - Serviços de Saúde

2078 - Manutenção do Sistema Hospitalar

**MUNICÍPIO DA
PARTICIPAÇÃO POPULAR**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
CGC: 87.613.402/0001-40 - AVENIDA AMÉRICA, 845 - CEP: 99760-000
FONE-FAX: 054 528 1170 - 1166
E-Mail: pref.itatiba@via-rs.net
Site: portalpublico.com.br/pmitatibadosul

Art. 3º - É parte integrante desta lei o Termo Convenial.

Art. 4º - esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito, a contar de 01 de janeiro de 2003.

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIBA DO SUL,
30 de Dezembro de 2002.

WOLMIR ÂNGELO DALL`AGNOL
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se, cumpra-se.
Em data supra.

LUIZ CARLOS TECZAK
Secretário Municipal
da Administração